

Comunicado ao Mercado

A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia"), em cumprimento ao Anexo F da Resolução CVM 80/22, comunica ao mercado que, em 29.04.2022, foi formalizada a transação entre partes relacionadas abaixo descrita:

Descrição da Transação	Formalização dos Instrumentos de Definição de Produto (DP) Nº 22 e 23 para inclusão de produtos de previdência privada da Brasilprev para distribuição nos canais do Banco do Brasil, via BB Corretora.
Nome das partes Relacionadas	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"), Banco do Brasil S.A. ("BB") e Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ("Brasilprev").
Relação das partes com o Emissor	BB – Controlador BB Corretora – Controlada Brasilprev – Investida
Objeto do Contrato	As DPs formalizadas têm como objeto: • DP Nº 22: inclusão do produto Brasilprev Pequena Empresa Carteira para o segmento Pequena Empresa; e • DP Nº 23: inclusão dos produtos Brasilprev Pequena Empresa Multigestores, Brasilprev Pequena Empresa Multigestores II, e Brasilprev Pequena Empresa Multigestores D6, para o segmento Pequena Empresa.
Termos e Condições do Contrato	As DPs são partes integrantes do Contrato Operacional para Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços ("Contrato Operacional Geral"), onde são estabelecidas as obrigações das partes para comercialização de produtos de previdência privada nos canais do BB, com intermediação da BB Corretora. Esses instrumentos estabelecem, ainda, a remuneração a ser paga pela Brasilprev à BB Corretora e ao BB para os produtos previstos, a qual se dá na forma de um percentual incidente sobre os valores das contribuições realizadas pelos clientes, podendo o percentual variar de acordo com o valor da contribuição, o evento (venda ou manutenção), o tipo de contribuição (periódica, única, esporádica inicial, esporádica e portabilidade) e a taxa de administração do fundo de previdência para onde as contribuições são destinadas.



Participação da Contraparte, Sócios ou Administradores no Processo de Decisão da Transação	As contrapartes não participaram da decisão da Companhia acerca da transação, bem como não atuaram como seus representantes na negociação.
Razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros	A transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da Brasilprev e do BB, tendo em vista a existência de Acordo de Acionistas e de Contrato Operacional Geral que preveem a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade.
Descrição das Medidas Tomadas e Procedimentos Adotados para Garantir a Comutatividade da Transação	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas do Emissor, da BB Corretora, da Brasilprev e do Banco do Brasil, sendo aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade, conforme fluxo previsto na sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

Brasília, 09 de maio de 2022

RAFAEL SPERENDIO

Diretor de Finanças e Relações com Investidores

